



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03623/23

Objeto: Licitação – Termos Aditivos

Órgão/Entidade: Polícia Civil do Estado da Paraíba e Secretaria de Estado do Governo

Responsável: André Luis Rabelo de Vasconcelos (Delegado-Geral de Polícia Civil)

Responsável: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador)

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO E POLÍCIA CIVIL – TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS AJUSTES – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DOS PROCEDIMENTOS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a inexistência de inconformidades no exame dos termos aditivos motiva a aprovação formal dos acordos e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00340/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03623/23, que trata da análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022 e do exame do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022, ambos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 326/2019 implementado pela Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 006/2022 e nº 007/2022;

2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03623/23

RELATÓRIO

O presente Processo trata da análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022 e do exame do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022, ambos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 326/2019 implementado pela Secretaria de Estado da Administração.

A Auditoria, com base na documentação inserta aos autos e no Levantamento de Dados de fls. 123/125, elaborou relatório, fls. 126/129, evidenciando, em síntese, que:

1. o Pregão Eletrônico nº 326/2019 e a maioria dos contratos decorrentes foram julgados **regulares**, exceto o Contrato nº 44/2021, que foi julgado **regular com ressalvas**, conforme consta no Acórdão AC2-TC 017198/23 (Processo TC nº 04740/22);
2. o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022, firmado entre a Secretaria de Estado do Governo (SEG) e a empresa Kairós Segurança Ltda., prorrogou a vigência do ajuste de 28/06/2023 a 28/06/2024 e foi assinado pela Sra. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti;
3. o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022, pactuado entre a Polícia Civil do Estado da Paraíba e a empresa Kairós Segurança Ltda., estendeu a duração daquele acordo do dia 01/04/2023 a 02/04/2024 e foi cancelado pelo Sr. André Luis Rabelo de Vasconcelos; e
4. as informações extraídas do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) revelaram que no ano de 2023 a Casa Civil do Governador desembolsou R\$ 318.623,90 e a Polícia Civil do Estado da Paraíba pagou R\$ 1.431.420,97, ambos os gastos em favor do credor Kairós Segurança Ltda.

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** dos 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 006/2022 e nº 007/2022.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 02452/23, fls. 132/134, destacou que acompanhava o entendimento da Unidade de Instrução e, ao final, opinou pela REGULARIDADE formal dos 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 006/2022 e nº 007/2022, ambos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 326/2019.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Inicialmente, cabe informar que o Pregão Eletrônico nº 326/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), através da Diretoria Executiva da Central de Compras, originou a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0099/2021, com a finalidade de formação de valores destinados à contratação de serviços de vigilância armada. Também, fica evidente que a referida ARP possibilitou a celebração de diversos contratos, os quais foram



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03623/23

apreciados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC2-TC 017198/23¹ (Processo TC nº 04740/22).

Nesta oportunidade, a 2ª Câmara examina os 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 006/2022 e nº 007/2022, ambos objetivando as prorrogações de prazos daqueles ajustes. E, com esteio na análise efetuada pela Unidade Técnica de Instrução, que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, não restam dúvidas acerca do atendimento dos ditames legais² pela Sra. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022) e pelo Sr. André Luis Rabelo de Vasconcelos (Delegado-Geral de Polícia Civil - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022).

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

- 1. CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** os 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 006/2022 e nº 007/2022;
- 2. DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

¹ Processo TC nº 04740/22, fls. 2.766/2.789

² Lei nº 8.666/1993.

Assinado 27 de Março de 2024 às 10:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2024 às 10:50



Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias
RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 11:06



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO